

DIREITO DE MORADIA ADEQUADA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

ENTRE AS DIRETIVAS DA ONU E O PROJETO MORADIA PRIMEIRO

Patrícia Marília Félix da Silva¹

Maicon Mauricio Vasconcelos Ferreira²

Resumo: A moradia, além de segurança, potencializa saúde física e mental, ao permitir estabilidade e condições de planejamento. A despeito da variação cultural, há elementos que possibilitam a experiência do morar

1 SOCIP/PPGS/PPGPS - Universidade Federal de Mato Grosso. Doutorado e pós-doutorado em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Compõe o Grupo de estudos interdisciplinar Pobreza, Trabalho e Lutas Sociais (POPULUS). Coordenadora do Grupo de estudos Trabalho não clássico. Integra a coordenação da Rede Internacional de Estudos e Pesquisas sobre Configuracionismo (RECONFIGURA). Facilitadora do GT/CLACSO Trabalho, Configurações Produtivas e de serviços, novos sujeitos laborais. Professora da Universidade Federal de Mato Grosso, especificamente no Departamento de Sociologia e Ciência Política, nos Programas de Pós-Graduação em Sociologia e em Política Social. Participou, enquanto representante acadêmica, do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População de Rua do Recife e do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a população em situação de rua de Pernambuco.

E-mail: patriciamfelix@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7691575240000967>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9190-1917>

2 Departamento de História - Universidade Estadual de Mato Grosso. Doutor em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Possui graduação e mestrado em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Compõe o Grupo de Estudos Interdisciplinar Pobreza, Trabalho e Lutas Sociais (POPULUS) do NEEPD-UFPE, o Grupo de Pesquisa Teoria Crítica da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), ambos vinculados ao Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil - Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Tem experiência na área de História e Educação, com ênfase em Teoria e Filosofia da História, História da República, Ditaduras, História e Memória da Esquerda e das Lutas Sociais, História da Educação e Projetos Políticos.

E-mail: mf.ferreiro@outlook.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5932312720829560>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2368-5092>

de modo satisfatório, incluindo o acesso facilitado a outros direitos e a serviços. Ao analisar a “Ficha Informativa nº 21: o direito a uma moradia adequada”, da ONU, em comparação ao “Guia Brasileiro de Moradia Primeiro”, do Governo Federal Brasileiro, o objetivo é discutir a realidade de direito à moradia no Brasil, especificamente a debilidade nas políticas públicas para pessoas em situação de rua. Estas, em pobreza extrema e em trabalhos precários, dificilmente são atendidas em seu direito de moradia, conforme apontado pelo Movimento Nacional da População de Rua, que defende o Projeto Moradia Primeiro, o qual, ao garantir a moradia, também permitiria acesso a outros direitos.

Palavras-chave: Pessoas em situação de rua. Moradia. Pobreza. Desigualdade social.

THE RIGHT TO ADEQUATE HOUSING FOR HOMELESS PEOPLE: BETWEEN UN DIRECTIVES AND THE HOUSING FIRST PROJECT

Abstract: Housing, in addition to security, enhances physical and mental health by providing stability and planning conditions. Despite cultural variations, there are elements that enable a satisfactory housing experience, including facilitated access to other rights and services. By analyzing the UN’s “Information Sheet No. 21: The Right to Adequate Housing” in comparison with the Brazilian Federal Government’s “Brazilian Housing First Guide,” the objective is to discuss the reality of the right to housing in Brazil, specifically the weakness of public policies for homeless people. These people, living in extreme poverty and precarious jobs, rarely receive their housing rights met, as pointed out by the National Movement of the Homeless Population, which advocates for the Housing First Project, which, by guaranteeing housing, would also allow access to other rights.

Keywords: Homeless people. Housing. Poverty. Social inequality.

Introdução

A organização social resulta em realidades díspares em espaços contíguos, numa distância social significativa, de não compartilhamento de interesses e vivências. Assim é a urbanização,

guiada centralmente por interesses capitalistas que beneficiam um pequeno grupo, com apoio de setores legitimados, como mídia, partidos políticos e governos.

O modo como as cidades foram e têm sido desenvolvidas exclui grande parte da população dos direitos, como a moradia, que, embora juridicamente associada à dignidade humana, é um bem de distinção social. Nas grandes cidades brasileiras é comum, e naturalizado, o valor exorbitante do m² em áreas estratégicas, denominadas “nobres”, pela proximidade a serviços e por terem assegurados direitos básicos, como calçamento, esgoto, acesso a praças, realidade não identificada em zonas mais pauperizadas.

É um fenômeno de colonização dos lugares pelo capital, sobretudo o financeiro, em nível global, conforme apontou a relatora especial da ONU para o direito à moradia digna, Rolnik (2015), por meio de análises realizadas durante seu mandato na relatoria, de 2008 a 2014. É a moradia convertendo-se em ritmo acelerado de direito e valor de uso à mercadoria e ativo financeiro.

Nesse contexto, possibilitado e agravado por condições de pobreza, desemprego, trabalho precário, insegurança alimentar e uma desigualdade que sócio-historicamente tem constituído o Brasil e a América Latina de forma ampliada, destaca-se um grupo populacional flagrantemente destituído do direito de moradia: pessoas em situação de rua. Estas, a despeito de sua heterogeneidade que envolve condições específicas para entrar e permanecer nas ruas, possuem em comum a pobreza extrema, em vínculos familiares e/ou comunitários interrompidos e/ou fragilizados e a precariedade no acesso à renda e ao trabalho (Silva, 2009).

Embora não haja um censo nacional que mostre o quantitativo dessas pessoas, estima-se que existam 335.151 mil³, aglomeradas principalmente nas cidades mais densamente povoadas, conforme dados do CadÚnico (Almeida, 2025). Porém, considerando toda a precariedade de vida desses sujeitos, e que muitos nem mesmo têm os documentos pessoais mais básicos, esta estimativa é bastante baixa frente à realidade em que muitos não solicitam o benefício por esta dificuldade.

O Auxílio Emergencial na pandemia de Covid-19 é um exemplo, benefício que exigia, além da documentação, acesso a celular ou computador com internet. Portanto, embora o Estado tenha estabelecido algumas ações como instalações de pias em lugares públicos para possibilitar a higienização pessoal, aumento no número de vagas em albergues e mais oferta de alimentação, muitas pessoas em situação de rua não foram beneficiadas por não cumprirem tais exigências (Silva; Natalino, Pinheiro, 2020), condição agravada pelo impeditivo do exercício de suas atividades laborais em decorrência do isolamento social (Tiengo, 2021).

Estar em situação de rua é ter o corpo exposto cotidianamente às adversidades espaciais, climáticas e sociais, em um contínuo precário que degrada a vida cotidianamente, de forma que o tempo em situação de rua é proporcional às dificuldades para sair delas. E o crescente número deste grupo demonstra a ineficácia das políticas públicas, incluindo a moradia.

Assim, este artigo analisa a realidade do direito à moradia no Brasil em articulação ao direito à cidade, especificamente a debilidade nas políticas públicas para pessoas em situação de rua, com foco na comparação entre a “Ficha Informativa nº 21: o direito a uma

3 Dados levantados pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

moradia adequada”⁴, da Organização das Nações Unidas (ONU), e o “Guia Brasileiro de Moradia Primeiro” (Brasília, 2022), do Governo Federal. Inicialmente, o artigo apresenta o padrão de moradia conforme a ONU, e, em seguida, discute o modelo Moradia Primeiro, enquanto representativo do direito à cidade para pessoas em situação de rua. Por fim, aborda os desafios da dinâmica de políticas públicas no Brasil para a garantia do direito à moradia a essas pessoas.

Esta pesquisa, de enfoque qualitativo, usou como método a análise documental, que considera os documentos campo de conflitos (Ginzburg, 2002) e por isso mesmo fontes privilegiadas para acesso a uma dada realidade, e não como receptáculos de verdades descontextualizadas. Ao contrário, reconhece-se que estes são produzidos circunstancialmente em relações de poder assimétricas (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009).

Padrão de Moradia de acordo com a ONU

A População em Situação de Rua é sob muitos aspectos a face mais visível e inquestionavelmente elucidativa do fracasso das políticas públicas que visam garantir o direito à habitação adequada. É uma grande mostra de incompetência do guarda-chuva protetivo do direito à habitação, ao demonstrar, sem hesitações, a distância abismática entre o pressuposto da Lei (a teoria, o que deveria ser) e o posto na realidade cotidiana das populações pobres do planeta. A prática têm guardado alta contradição com a teoria.

Conforme pontuou o arquiteto indiano Miloon Kothari (2005), primeiro relator especial da Comissão de Direitos Humanos

4 Daqui em diante nomeada de FI-21.

sobre a temática entre os anos 2000-2008, “a falta de um lar, é talvez o sintoma mais visível e mais grave da inobservância do direito a uma habitação adequada”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 reconheceram a moradia adequada como um item fundamental do direito a um padrão de vida adequado, o mesmo ocorrendo em outros tratados internacionais que versam sobre moradia. Diversos órgãos que tratam dos direitos humanos em âmbito internacional têm definido posições de defesa da moradia como um direito a ser assegurado, evitando situações, por exemplo, de despejo forçado e proteção do inquilinato, do que foi elaborado, em 2000, o “Relatório Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado”, que serviu como insumo de pressão para estabelecimento de compromissos de diferentes estados em defesa da moradia a todos os grupos populacionais.

O direito a uma habitação condigna está expresso na legislação da ONU desde a década de 1940, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), a qual, em seu artigo 25, parágrafo 1º, exara que “todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.”

Direito que será também protegido nos termos do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP, 1966) - Artigo 17, parágrafo 1º - que assegura que “ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família,

em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação.” E, igualmente garantido no Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), o qual no Artigo 11, parágrafo 1º, declara: “Os estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.” Juntos compõem a Carta Internacional dos Direitos Humanos, a qual deve ser defendida por todos os países signatários.

Segundo o entendimento e as normativas da ONU, o direito a uma habitação condigna conjuga um complexo conjunto de elementos interdependentes entre si, de modo que a ausência de algum deles quebra com sua própria definição, bem como sua garantia parcial impõe o não cumprimento efetivo deste direito. Na FI-21 temos a caracterização mais precisa e acabada neste sentido, e são os termos desta definição que iremos matizar para os objetivos deste artigo, confrontando posteriormente com a realidade prática do Brasil.

A FI-21 indica que o conteúdo do direito à habitação é integrando indivisivelmente por sete lastros: 1. Segurança Legal da Ocupação; 2. Disponibilidade de serviços, materiais e infra-estruturas; 3. Acessibilidade; 4. Habitabilidade; 5. Facilidade de acesso; 6. Localização e; 7. Respeito do ambiente cultural.

O 1º elemento corresponderia a adoção, por parte dos governos, de medidas que garantissem proteção legal contra as expulsões forçadas, a agressão e outras ameaças. Já o 2º, diz respeito ao gozo

e acesso permanente aos recursos naturais e comuns, tais como água potável, energia para cozinhar, aquecimento e iluminação, instalações sanitárias e de limpeza, meios de conservação de alimentos, sistemas de recolha e tratamento de lixo, esgotos e serviços de emergência. Por sua vez, o 3º item relaciona-se à necessidade de assegurar que os custos da habitação suportados pelas pessoas ou agregados familiares situem-se em um patamar que não comprometa ou mesmo ameace a satisfação de outras necessidades essenciais.

O 4º ponto inscreve a necessidade de a moradia ser habitável, isto é, garantir as condições para proteção física a seus ocupantes e razoável nível de conforto, resguardando-lhes, pois, da chuva, do frio, da umidade, do calor, do vento ou de outros perigos para a saúde, ou ainda dos riscos provenientes de problemas estruturais e de vetores de doença.

O 5º elemento aborda a indispensabilidade de a moradia ser permanentemente acessível aos que a ela têm direito, sempre contando com os recursos adequados. Isso significa que é imprescindível considerar as especificidades dos grupos desfavorecidos no acesso ao direito, tais como crianças, idosos, pessoas com deficiência, vítimas de catástrofes naturais, refugiados, etc.

O direito de morar em um local onde haja possibilidades de emprego e serviços (serviços de saúde, escolas, centros de cuidados infantis, etc.) é o foco do item 6º de uma moradia condigna, o qual também destaca a necessidade de a moradia não ser construída em lugares impróprios, a exemplo proximidade imediata de fontes de poluição que ameacem o direito à saúde dos seus ocupantes. O 7º elemento - Respeito do ambiente cultural – põe em relevo a necessidade de que, na construção e reforma das moradias, as dimensões culturais da habitação não devem ser sacrificadas, de modo que a arquitetura,

os materiais de construção utilizados e as políticas subjacentes devem permitir a expressão da identidade e diversidade culturais.

Moradia Primeiro no Brasil: direito à cidade para pessoas em situação de rua

Ao analisar as soluções propostas para a situação de rua, constata-se o predomínio de medidas higienistas, que visam sobretudo tirar as pessoas das ruas, espaço que, embora público, tem sido controlado pelo capital em articulação com grupos governantes. É que estes, ao invés de construir políticas públicas em diálogo com as próprias pessoas em situação de rua e demais entidades da sociedade civil que lidam diretamente com elas, lançarem ações que visam apenas removê-las do espaço público, tais como a compra de passagens para que passem a viver em outro local. Essas medidas, em consonância com o ideal de modernidade associado à limpeza e à ordem, não apresentam uma solução efetiva para a situação de rua, apenas tentam esconder a pobreza e seus efeitos. O interesse capitalista, articulado ao neoliberalismo, converte as diversas experiências e dimensões da vida em focos de obtenção de lucros, sem importar com as vidas envolvidas, suas dores, sonhos e emoções.

A cidade, expressão da dinâmica de um povo (Rolnik, 2004), é espaço de fortes contradições e conflitos, em que os lugares mais centrais, organizados, limpos e acessíveis são proporcionalmente habitados por grupos que possuem maior poder aquisitivo, com a conivência do Estado, que tende a garantir direitos universais apenas nestes. Segundo Lefebvre (2001), a cidade, enquanto espaço físico e produzida socialmente, precisa ser vivenciada pelos sujeitos como um direito, em exercício horizontal e democrático, com isonomia nas oportunidades.

Contrariamente a esta postura, constata-se exclusões variadas, que impulsionam a vivência em áreas periféricas de múltiplas carências, distantes do trabalho e dos principais serviços, num processo que traveste o direito à moradia em privilégio, a exemplo dos altos valores nos aluguéis (Moura, 2025). Assim, a mobilidade urbana, direito que também é regido pelo lucro, figura como um entrave para acesso a outros direitos, inclusive por suas condições precárias que reproduzem desigualdades estruturais do processo de formação sócio-histórica do Brasil (Fiz; Ribeiro; Prado, 2015; Logiodice; Giannotti, 2025).

Este acúmulo de desvantagens que acometem sobretudo os/as negros/as (Hasenbalg; Silva, 2005), impulsiona muitos/as à situação de rua, que tem como principais determinantes: desemprego, conflitos familiares e/ou comunitários; uso de álcool e/ou outras drogas (Silva, 2009). Assim, o sujeito passa grande parte de seu dia, ou sua integralidade, em locais públicos como praças, parques e marquises, tendo as ruas como sua principal referência para interações sociais, de modo que quanto mais tempo nesta circunstância mais difícil é sair dela. E, independentemente da heterogeneidade deste grupo, possuem em comum a pobreza extrema, a qual marca seus corpos de diferentes maneiras, estes que estão consigo como único bem que não lhes pode ser retirado, em um contexto de frequentes perdas, discriminações e violações, em âmbito físico e psicológico.

No intuito garantir direitos previstos na Política Nacional para a População em Situação de Rua (Brasil, 2009), têm-se o Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop), que oferece atendimento multidisciplinar e espaço para higiene pessoal, lavagem de roupas, refeições, participação em oficinas, além de, com o objetivo de facilitar o acesso a outros serviços públicos, diligenciar demandas para encaminhamentos diversos, como em saúde,

justiça, educação, emprego e moradia. Quanto a esta última, geralmente oportuniza-se inserção em albergues, cujo funcionamento pode ser noturno ou 24h. Independentemente de sua modalidade, por serem padronizados, tendem a não atender as necessidades dos/as usuários/as, como a guarda de pertences durante o dia, dificultando a realização de demandas necessárias à saída das ruas, inclusive laborais. Por isto, há pouca aderência por parte deste público.

Enquanto espera por uma vaga, o sujeito é estimulado a criar uma rotina de frequência ao Centro Pop e seguir com os demais encaminhamentos, a exemplo do tratamento para uso abusivo de álcool e/ou outras drogas, que é bastante comum. Após o transcurso de um tempo, avalia-se a adesão ao projeto de vida proposto, a fim de verificar se o indivíduo apresenta condições para viver em uma casa, podendo ser beneficiado pelo Auxílio Aluguel, que costuma ser muito baixo⁵, limitado a pagar locais muito precarizados, em sujeiras, risco de vida e fácil acesso às drogas, substâncias das quais muitos já estão em tratamento para diminuir o uso abusivo.

Conforme se observa, neste fluxo etapista a moradia fica em último lugar. Ao contrário, o modelo Moradia Primeiro (*Housing First*) defende que a moradia é um direito necessário para garantia de outros direitos, pois a experiência do morar, em um lugar fixo e seguro para o corpo e os pertences, sem o risco iminente de violações diversas, é estruturante para o (re)estabelecimento de rotinas e planos que contribuem diretamente para o fluxo da vida no sentido de pôr em prática as ações planejadas. O estar nas ruas, ao contrário, psicofisicamente dificulta esse processo.

Poucos são os projetos que oferecem saída digna da situação de rua, a qual tem sido mais motivada por ações higienistas. Assim, o

5 Em São Paulo, em 2023, o valor era R\$ 400,00 (Lima; Neto; Terlizzi, 2023).

Movimento Nacional da População de Rua, em diálogo com a sociedade civil ampliada, reconheceu e passou a reivindicar a moradia para as pessoas em situação de rua como primeiro direito para acesso aos demais.

O projeto Moradia Primeiro, ao contrário do modelo etapista implementado no Brasil, aproxima-se mais desta dignidade. Em sua origem nos Estados Unidos da América na década de 1980, chamado *Housing First*, objetivava atender usuários/as de drogas ilícitas, com base no pressuposto de que o tratamento para este público precisa garantir, como medida inicial, o oferecimento de uma moradia, não necessariamente a propriedade de uma casa, pois a segurança física e mental possibilita por esta permite o empreendimento de outros projetos (Tsemberis, 2010).

Nesta moradia, é necessário acompanhamento sistemático com equipe multidisciplinar que atenda às diversas demandas e fortaleça o sujeito para que não mais esteja em situação de rua. “Ao inverter a abordagem etapista neste tipo de assistência pública, oferece ao beneficiário a possibilidade de superação da situação de rua e segurança cidadã, no momento imediato de seu atendimento” (Brasília, 2022, p. 54).

A implementação do projeto depende de medidas básicas, como: contribuição com parte do aluguel quando o beneficiado/a tiver condições, mobília essencial, gasto com serviços de energia e água. Para reduzir custos, recomenda-se alternativas como inscrição em moradias populares, programas de acesso à luz e à água, e doações gerais, incluindo de móveis e eletrodomésticos. Também, para imprevistos, ter um fundo de reserva para a manutenção da casa. A viabilidade deste projeto independe do porte e da estrutura do município, pois é possível estruturar a equipe e definir estratégias, sobretudo porque este é mais econômico do que o vigente no país, em que a moradia é a última etapa (Brasília, 2022).

Garantia do direito de moradia às pessoas em situação de rua: desafios da dinâmica de políticas públicas no Brasil

A dificuldade de acesso à moradia vivenciada pelas pessoas em situação de rua, enquanto aspecto representativo da falta de garantia de direitos a este grupo populacional, está diretamente ligada aos problemas sócio-econômicos do país, constituído pela marginalização dos/as mais pobres. Exclusão dos direitos, porque se inserem no processo de acumulação do capital mediante seu trabalho (Silva, 2024).

Essa amplitude de problemas estruturais dificulta a formulação, operacionalização e acompanhamento de políticas públicas direcionadas a este grupo populacional, em que uma das dificuldades significativas consiste na desarticulação e segmentação destas, sobrecarregando a pasta da assistência social. Essa é uma das grandes dificuldades de operacionalização do Moradia Primeiro no Brasil, pois prejudica o acompanhamento sistemático. Além da irregularidade no orçamento e resistência da equipe em romper com o padrão vigente (Carvalho, 2020).

Dentre as vantagens, tem-se o impacto no estabelecimento de rotinas, na diminuição da ansiedade e em oportunidades para planejar o futuro (Carvalho, 2020; Kohara; Comarú, 2023; Lima; Neto; Terlizzi, Lima; Souza, Ferro, 2025), o que contribui para pôr em práticas ações concretas que visem à saída das ruas.

A casa, enquanto sinônimo de lar, possibilita privacidade e descanso físico e mental, que contribuem para a reorganização do sujeito e em suas reflexões sobre os ganhos e perdas, pois a agitação e o perigo iminente das ruas tendem a impulsionar maior foco em estabelecer estratégias de sobrevivência momentâneas. Ao contrário dessa imediatividade, a continuidade e previsibilidade da segurança,

de si e dos pertences, fortalecem a crença de que os planos sejam concretizados, incluindo sonhos antigos e interrompidos pelas ruas, e os novos. Portanto, a moradia age como eixo de organização, referência e pertencimento, processos que fortalecem o sujeito para lidar com outros e em suas interações.

A casa, enquanto espaço de previsibilidade, promove mais autonomia para o fortalecimento do vínculo comunitário, que também contribui para a reflexão tranquila sobre a própria existência e as possibilidades além das ruas, o que estrutura o viver de agentes mais ativos da própria trajetória. Além de abrigo e segurança, bem como qualidade de vida expressa em diminuição de internamentos psiquiátricos e no uso de substâncias psicoativas, a moradia também é direito à cidade, ao possibilitar a vivência cidadina em suas múltiplas dimensões.

Considerações finais

A problematização do direito de moradia para pessoas em situação de rua, frente ao que preconiza a Organização das Nações Unidas, evidencia um abismo abissal difícil de ser superado, dado o histórico marcadamente desigual do Brasil. Aspectos como habitabilidade, localização e acesso aos serviços, que compõem toda a experiência do morar, para além do espaço restrito da casa, não são assumidos com compromisso pelos gestores públicos, cuja consequência são medidas paliativas, muitas delas higienistas, que tiram a pobreza dos espaços públicos visíveis, sob a justificativa de organização.

A proposta de Moradia Primeiro, ao possibilitar que pessoas na base da pobreza extrema tenham acesso a uma casa e possam organizar sua rotina e voltar a sonhar e planejar o futuro, aproxima-se do padrão de dignidade da ONU, que possibilita, inclusive, o direito à cidade, que

não deveria ser alocado no campo do privilégio. A partir do acesso à moradia, nos moldes defendidos por essa proposta, sujeitos em experiência de discriminação, e criminalizados por sua condição de pobreza, são inseridos em uma dinâmica de acompanhamento em suas diversas demandas, a fim de que possam ser acolhidos em sua individualidade e expressar criativamente seu viver de maneira autônoma.

A problemática da situação de rua, e da falta de moradia que lhe está intimamente relacionada, definitivamente não tem sido solucionada com as políticas públicas vigentes no momento, em uma distância significativa entre o que se efetiva e as diretivas da Ficha 21, sob o raciocínio comumente utilizado de periferizar a moradia para o povo pobre, a exemplo do Auxílio Aluguel. Em reivindicações já repetitivas há um tempo, diante da persistência do quadro, o Movimento Nacional da População de Rua tem apresentado as reais necessidades deste grupo, agrupadas sobretudo em trabalho, renda, moradia e saúde mental. Ou seja, não é falta de conhecimento dos governantes, e sim de prioridade política para a implementação de projetos integrados e transversais, diante das pressões do capital e negociações que realizam para se manterem no poder.

Referências

BRASIL. Decreto Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Brasília. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm Acesso em: 01 jul. 2025.

BRASÍLIA. Guia Brasileiro de Moradia Primeiro (Housing First) / Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Melo, Tomás (coord.), 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/Guia_Brasileiro_de_Moradia_Primeiro_V3.pdf Acesso em: 18 jun. 2025.

CARVALHO, Adriana. **Moradia Primeiro no contexto da política de drogas brasileira**: análise da implantação de uma intervenção-piloto de moradia assistida para pessoas em situação de rua. 107f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

FIX, Mariana; RIBEIRO, Giovani; PRADO, André. Mobilidade urbana e direito à cidade: uma entrevista com Lúcio Gregori sobre transporte coletivo e Tarifa Zero. **Rev. Bras. Estud. Urbanos Reg.**, n.17, n.3, Recife, p.175-191, set./dez., 2015.

GINZBURG, Carlo. **Relações de força**: história, retórica, prova. Tradução de Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

HASENGALG, Carlos; SILVA, Nelson. **Origens e destinos**: desigualdades sociais ao longo da vida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005.

KOHARA, Luiz; COMARÚ, Francisco. **A moradia é a base estruturante para a vida e a inclusão social da população em situação de rua**. Curitiba: CRV, 2023.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LIMA, Júlia; NETO, Alcyr; TERLIZZI, Márcia. Uma proposta de programa de moradia para a população em situação de rua: Fórum da Cidade de Defesa da População em Situação de Rua de São Paulo. In: COSTA, Caio; MARCHESINI, Marcelo. (Orgs.). **Dossiê políticas públicas para pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo** [livro eletrônico]. Brasília, DF: Sociedade Brasileira de Administração Pública - SBAP, 2023.

LIMA, Vanessa; SOUSA, Rafaella; FERRO, Luís. Segurança ontológica e previsibilidade: o impacto da moradia estável no programa Moradia Primeiro em Curitiba. **Revista Caderno Pedagógico**. Curitiba, v. 22, n. 4, p. 01-19, 2025.

LOGIODICE, Pedro; GIANNOTTI, Mariana. Framing urban mobility injustice from the Global South. **Urban Studies**, v. 62, p. 2258-2274, 2025.

MOURA, Bruno. Aluguel subiu 13,5% em 2024; veja quais capitais têm preço mais alto. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 14 jan. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/aluguel-subiu-135-em-2024-veja-quais-capitais-tem-o-preco-mais-alto> Acesso em: 28 set. 2025.

ORNELAS, José; DUARTE, Maria. **Moradia Primeiro (Housing First):** Subsídios para a implantação do modelo no Brasil e as condições de vida das mulheres em situação de rua. Madri: Programa EUROsocial, 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Comissão Nacional para as Comemorações do 50.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem; Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos. **O direito humano a uma habitação condigna / edição portuguesa — Ficha informativa n.º 21**. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, Procuradoria-Geral da República, dez. 2002. Disponível em: https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_21_direito_habitacao_condigna.pdf

NAÇÕES UNIDAS. **Comissão de Direitos Humanos. Relatório do Relator Especial sobre uma moradia adequada como elemento integrante do direito a um nível de vida adequado e sobre o direito de não discriminação a este respeito, Miloon Kothari**. Documento das Nações Unidas: E/CN.4/2005/48, de 3 mar. 2005. Disponível em: http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/wp-content/uploads/2014/07/Report_Homelessness_2005_ES.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

SÁ-SILVA, Jakson; ALMEIDA, Cristóvão; GUINDANI, Joel. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, v. 1, n. 1, 2009.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Trabalho e População de Rua no Brasil**, São Paulo, Cortez Editora, 2009.

SILVA, Patrícia. **Nas ruas do labor**: configuração do processo de trabalho de pessoas em situação de rua. Cuiabá: EdUFMT, 2024.

SILVA, Tatiana; NATALINO, Marco; PINHEIRO, Marina. **População em situação de rua em tempos de pandemia**: um levantamento de medidas municipais emergenciais. Nota técnica nº 74, IPEA, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200610_nt_74_diset.pdf Acesso em: 01 set. 2025.

TIENGO, Verônica. A pandemia e seus impactos para a população em situação de rua. **Revista de Políticas Públicas**, vol. 25, n. 1, 2021, jan.-jun., pp. 46-62.

TSEMBERIS, Sam. **Housing first**: the Pathways model to end homelessness for people with mental health and substance use disorders, Dartmouth PRC HAZELDEN, 2010.